

LEI N.º 1202/2003

Autoriza o Executivo Municipal conceder contrapartida para Projeto Paraná 12 Meses, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a conceder o valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais) a título de contrapartida do município a ser somada com a contrapartida dos 304 produtores deste município com valor de R\$ 151.177,98 (cento e cinquenta e um mil cento e setenta e sete reais) mais repasse do Projeto Paraná 12 Meses – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), num valor total de R\$ 1.075.177,98 (um milhão e setenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), visando atender o desenvolvimento sócio-econômico das famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os beneficiados estão definidos na Declaração e Termo Compromisso Grupo/Condomínio elaborada pelo Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, conforme anexos.

Art. 3º - Fica de obrigação do Grupo/Condomínio manter sob sua guarda todos os comprovantes dos bens e serviços previstos na proposta, assim como participar com recursos próprios para cobrir as eventuais elevações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos como apresentar a documentação necessária para prestação de contas.

Parágrafo Único – No descumprimento parcial ou total deste artigo, fica obrigado o Grupo/Condomínio a restituir aos cofres públicos o valor da contrapartida concedida pelo município.

Art. 4º - A prestação de contas será feita através de notas fiscais em nome do Grupo/Condomínio referente aquisição dos produtos relacionados nas Proposta mediante apresentação de três orçamentos de preços com três empresas distintas.

Art. 5º - Executivo Municipal, alocará o recurso na dotação n.º 08.01.20.601.00321.017.4490 e 08.02.20.602.00321.018.4490, do Orçamento 2003 do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Julho de 2003.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal